

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS ,

RESOLVE:

Nº 1321/2025–SEJU – Designar a **Exma. Dra. Izabel de Souza Oliveira** , Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Escada, Matrícula nº 187.062-9, para responder, cumulativamente, pela Diretoria do Foro da mencionada Comarca, no período de 07 a 14/11/2025, em virtude da licença nojo do Exmo. Dr. Thiago Felipe Sampaio.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato Conjunto - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GAB DA PRESIDENCIA-1250000000**ATO CONJUNTO Nº 49, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 .**

Disciplina a 2ª Semana de Autoinspeção de 2025 no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, estabelecendo critérios de seleção de processos, metas de desempenho, procedimentos preparatórios e executórios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO , e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA , Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO , no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que impõe aos tribunais a gestão de dados e estatística e tratamento desses dados;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 24, de 23 de novembro de 2018, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Semana da Autoinspeção anual em todas as unidades judiciárias, visando corrigir distorções e inconsistências na tramitação processual que afetam os índices reais de congestionamento dos processos nas fases de conhecimento e execução;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 10, de 22 de março de 2024, que estabeleceu a instalação da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e das Diretorias de Processamento Remoto para o dia 02 de maio de 2024, demandando uma nova metodologia e a adequação das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO os macrodesafios do Poder Judiciário para o período 2021-2026 de "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e de "Promover a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO que o CNJ publica anualmente o "Relatório Justiça em Números", destacando a necessidade de os Tribunais adotarem políticas específicas para a adequada gestão do acervo processual, sendo imprescindível a continuidade dos esforços voltados à redução das taxas;

CONSIDERANDO que os processos em situação de suspensão, sobrestamento ou arquivamento provisório reduzem a taxa de congestionamento líquida e impactam os indicadores de desempenho do Tribunal de Justiça, mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, mantido pelo CNJ;

CONSIDERANDO o histórico das semanas de autoinspeção anteriores, que demonstraram uma capacidade média de movimentação em torno de 65% (sessenta e cinco por cento) e de baixa processual em aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) durante o respectivo período;

CONSIDERANDO os dados extraídos do TJPE Reports, pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN, que evidenciam a existência de 100.805 (cem mil, oitocentos e cinco) processos sentenciados e pendentes de arquivamento;

CONSIDERANDO que, nos processos envolvendo a Fazenda Pública e nos processos criminais, a complexidade e os efeitos institucionais justificam a adoção de critérios diferenciados de priorização durante a 2ª Semana de Autoinspeção de 2025;

CONSIDERANDO que, nos Juizados Especiais, também se aplicam critérios diferenciados, com o objetivo de otimizar a baixa processual e assegurar maior precisão nos indicadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência, nas varas de competência comum, de 63.595 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco) processos de conhecimento em tramitação há mais de 500 (quinhentos) dias e já sentenciados há mais de 30 (trinta) dias (fonte: Autoinspeção – Casos Pendentes de Baixa de Conhecimento Sentenciados há Mais de 30 Dias – 1º Grau – Analítico);

CONSIDERANDO a existência, nas Varas Criminais, de Fazenda Pública e de Executivos Fiscais, de 16.496 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e seis) processos de conhecimento em tramitação há mais de 500 (quinhentos) dias e sentenciados há mais de 60 (sessenta) dias (fonte: Autoinspeção – Casos Pendentes de Baixa de Conhecimento Sentenciados há Mais de 60 Dias – 1º Grau – Analítico);

CONSIDERANDO a existência, nos Juizados Especiais, de 7.035 (sete mil e trinta e cinco) processos de conhecimento em tramitação há mais de 200 (duzentos) dias e sentenciados há mais de 30 (trinta) dias (fonte: Autoinspeção – Casos Pendentes de Baixa de Conhecimento Sentenciados há Mais de 30 Dias – 1º Grau – Analítico), o que evidencia a necessidade de realização da 2ª Semana de Autoinspeção de 2025;

CONSIDERANDO que, para o alcance da Meta 5 de 2025, o TJPE precisa baixar, até 31 de dezembro de 2025, ao menos 20.215 (vinte mil, duzentos e quinze) processos;

RESOLVEM :

Art. 1º DEFINIR a realização da 2ª Semana de Autoinspeção no período de 24 a 28 de novembro de 2025, conforme previsto no Calendário Estratégico do TJPE, destinada às unidades judiciárias de 1º grau e aos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º A 2ª Semana de Autoinspeção de 2025 tem por objetivo a realização de baixas processuais e de movimentações voltadas à baixa de processos de conhecimento, com vistas à melhoria dos indicadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, especialmente no que se refere à redução da Taxa de Congestionamento Líquida de Conhecimento (TCLC), conforme os seguintes critérios:

I – Para processos de conhecimento do 1º grau das varas de competência comum: tramitação há mais de 500 (quinhentos) dias e sentenciados há mais de 30 (trinta) dias;

II – Para processos de conhecimento do 1º grau das varas criminais, de fazenda pública e de executivos fiscais: tramitação há mais de 500 (quinhentos) dias e sentenciados há mais de 60 (sessenta) dias;

III – Para processos de conhecimento dos Juizados Especiais de competência comum: tramitação há mais de 200 (duzentos) dias e sentenciados há mais de 30 (trinta) dias;

IV - Para processos de conhecimento dos Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública: tramitação há mais de 200 (duzentos) dias e sentenciados há mais de 60 (sessenta) dias;

§ 1º Consideram-se impulsionados os processos baixados (arquivados definitivamente, remetidos em grau de recurso ou evoluídos da classe de conhecimento para execução), bem como os arquivados provisoriamente e os suspensos.

§ 2º Consideram-se movimentados os processos nos quais seja realizada alguma movimentação processual útil e necessária à sua baixa.

§ 3º Encontra-se disponível, no SICOR, 01 (um) grupo da 2ª Semana de Autoinspeção de 2025 para cada unidade judiciária que possua, em seu acervo, processos nas condições descritas no caput, conforme critérios previstos nos incisos I a IV.

§ 4º As Diretorias e Secretarias de Processamento Remoto terão acesso aos grupos das unidades às quais estão vinculadas, devendo priorizar a prática de atos processuais voltados à baixa dos processos durante a 2ª Semana de Autoinspeção de 2025.

Art. 3º O período de atos preparatórios terá início no dia 10 de novembro de 2025, devendo as unidades judiciárias adotar, de forma contínua, as práticas de saneamento já consolidadas nas autoinspeções anteriores.

Art. 4º Durante a 2ª Semana de Autoinspeção de 2025, as unidades deverão executar as tarefas destinadas à redução da Taxa de Congestionamento Líquida, promovendo os movimentos necessários à baixa, ao arquivamento e à suspensão dos feitos, conforme previsto na Tabela Processual Unificada – TPU (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php).

Art. 5º Entre os dias 10 e 28 de novembro de 2025, os prazos processuais transcorrerão normalmente, sendo mantidos o atendimento ao público, as audiências de custódia e todas as atividades das unidades de Distribuição, Central de Cartas Precatórias e demais setores administrativos e de apoio deste Tribunal.

§ 1º A critério do(a) magistrado(a), as audiências presenciais, telepresenciais e virtuais previamente designadas poderão ser redesignadas, desde que remarçadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às sessões do Tribunal do Júri ou às audiências relacionadas a réus(as) presos(as), adolescentes internados(as) provisoriamente e crianças e adolescentes acolhidos(as).

Art. 6º Os atos executórios a serem realizados durante a 2ª Semana de Autoinspeção de 2025 deverão priorizar aqueles que resultem na baixa (arquivamento definitivo, remessa em grau de recurso ou evolução da classe de conhecimento para execução), além do arquivamento provisório, da suspensão dos feitos e da movimentação útil nos processos com prioridade legal, visando sua baixa.

Art. 7º A execução da autoinspeção, nos termos da Recomendação nº 12, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, pressupõe a participação ativa dos(as) magistrados(as) titulares e em exercício nas respectivas unidades judiciárias, a fim de garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas.

Art. 8º Durante a 2ª Semana de Autoinspeção de 2025, todos(as) os(as) servidores(as) lotados(as) nas unidades judiciárias, em regime presencial ou remoto, deverão se empenhar no cumprimento das metas definidas e listadas nos grupos denominados "2ª Semana de Autoinspeção 2025".

§1º A CENJUD, em conjunto com as coordenações de todas as Diretorias, elaborará listas para o cumprimento prioritário dos processos constantes nos grupos da Autoinspeção das unidades judiciárias.

§2º Além da lista de Autoinspeção, deverão ser cumpridas, também com prioridade, as urgências, os atos necessários à realização de audiências, bem como a expedição de alvarás, Requisições de Pequeno Valor (RPV) e precatórios.

§3º Para o alcance dos objetivos fixados neste Ato Conjunto, a autoridade judiciária gestora da unidade poderá autorizar, por meio do SGP Digital, a suspensão do gozo de férias dos(as) servidores(as), fixando, de comum acordo, novo período de fruição ou compensação posterior dos dias suspensos.

Art. 9º Fica criada a Central da Autoinspeção 2025, com a finalidade de prestar orientações e dar suporte às unidades quanto aos atos preparatórios e executórios da 2ª Semana de Autoinspeção de 2025, além de monitorar e auditar o andamento dos trabalhos.

§ 1º A Central da Autoinspeção será composta pelas equipes da Auditoria de Inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, sob coordenação da Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados e da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça de Pernambuco - SEPLAN, com supervisão dos(as) Juízes(as) Assessores(as) Especiais da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, bem como dos(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares da CGJ.

§ 2º A equipe da Central da Autoinspeção estará disponível para contatos telefônicos e por videoconferência, sempre que necessário, com as unidades judiciárias, a fim de prestar os esclarecimentos e orientações indispensáveis à execução eficaz dos atos, dirimindo dúvidas e apontando soluções.

§ 3º Durante os atos preparatórios e no período da 2ª Semana de Autoinspeção de 2025, os(as) auditores(as) da Corregedoria serão responsáveis pelo monitoramento e suporte às unidades, com o objetivo de otimizar os resultados.

§ 4º A Central da Autoinspeção 2025 poderá ser acionada para esclarecimentos e orientações por meio do e-mail autoinspecao@tjpe.jus.br e dos ramais (81) 3182-0625/0630/0641, disponíveis a partir da publicação deste Ato Conjunto.

§ 5º Encerrados os atos preparatórios e executórios referentes à 2ª Semana de Autoinspeção de 2025, a Central será desativada.

Art. 10. Caberá à Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com apoio da Assessoria de Comunicação Social da Corregedoria Geral da Justiça, realizar ampla divulgação das atividades da 2ª Semana da Autoinspeção de 2025, desde os atos preparatórios até a apresentação dos resultados alcançados.

Parágrafo único. O plano de comunicação incluirá a produção de conteúdo a ser veiculado por e-mail institucional, intranet, site, redes sociais, aplicativos de mensagens, entre outros canais, com destaque para o endereço eletrônico: <https://www.tjpe.jus.br/web/autoinspecao>.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da 2ª Semana de Autoinspeção de 2025, para que a Chefia da Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça, com apoio da SETIC, apresente o Relatório de Ocorrências de Atividades das unidades participantes, encaminhando-o à SEPLAN para consolidação do Relatório Final com os resultados obtidos.

Art. 12. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 07 de novembro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1323 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 .

Torna público o Projeto de Resolução, para abertura do prazo de cinco (05) dias corridos, em regime de urgência, destinado à apresentação de emendas e à emissão de parecer pela Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI), nos termos do disposto no art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução n. 395, de 29 de março de 2017),

RESOLVE :

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projeto de Resolução, acompanhado das respectivas cláusulas justificativas, constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º ESCLARECER que, a partir da publicação deste Ato, fluirá o prazo de cinco (05) dias corridos para a apresentação de emendas, conforme o disposto no art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução n. 395, de 29 de março de 2017).